



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

PORTARIA PRESI Nº 520, DE 29 DE MAIO DE 2018

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19, 73 e 74, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro, de 1990;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ nº 88/2010, com redação dada pela Resolução CNJ nº 130/2011, que dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a determinação do artigo 17, da Resolução, do CNJ nº 211/2015, que *"Cada órgão deverá instituir plantão na área de TIC, observando a necessidade de suporte ao processo judicial e demais serviços essenciais, nos termos da legislação aplicável."*;

CONSIDERANDO as recomendações constantes do Acórdão nº 784/2016 - Plenário do Tribunal de Contas da União, relativo à *"consulta formulada pelo Tribunal Superior do Trabalho acerca da legalidade da implantação do regime de sobreaviso a servidores regidos pela lei 8.112/1990, com contraprestação pecuniária"*;

CONSIDERANDO o Ato CSJT.GP.SG nº 280, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria cria e estabelece critérios para o sistema de plantão, regime de sobreaviso, serviços extraordinários e banco de horas para os servidores lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN) do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Art. 2º Considera-se serviço extraordinário quando o servidor de TIC desenvolver atividade laboral que exceda à jornada de trabalho regulamentar, para atender situações excepcionais e temporárias.

Art. 3º Será autorizada a prestação do serviço extraordinário apenas em situações excepcionais e temporárias,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

PORTARIA PRESI Nº 520, DE 29 DE MAIO DE 2018
devidamente justificadas pela Direção da SETIN ou suas Coordenadorias.

§ 1º O pedido de autorização para realização de horas extras deverá ser apresentado pela Direção da SETIN ou suas Coordenadorias à Secretaria-Geral da Presidência (SEGER), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de início dos serviços.

§ 2º No caso de realização de serviços emergenciais, onde não seja possível a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Direção da SETIN tem competência para autorizar a realização desses serviços e posteriormente justificar à SEGER sua execução.

§ 3º Em dias declarados de ponto facultativo, somente considera-se serviço extraordinário aquele que exceder à jornada diária normal.

Art. 4º A base de cálculo do adicional de horas extras equivale à remuneração mensal do servidor, de acordo com o artigo 41 da Lei nº 8.112, de 1990, excluídos o adicional de férias e a gratificação natalina.

§ 1º A remuneração do serviço extraordinário, prestado durante o período de substituição remunerada de titular de função comissionada, calcula-se sobre a remuneração a que fizer jus o servidor em razão da substituição, quando aplicável.

§ 2º Autorizada a prestação de serviço extraordinário em dias úteis, o pagamento das horas extras, dar-se-á apenas em relação ao tempo que exceder a oitava hora diária trabalhada, na forma do artigo 8º da Resolução CSJT nº 101/2012.

Art. 5º O valor da hora extra é calculado em relação à hora normal de trabalho da seguinte forma:

I - com o acréscimo de cinquenta por cento, quando prestado em dias úteis, sábados e pontos facultativos;

II - com o acréscimo de cem por cento, quando prestado em domingos, feriados e recessos previstos em lei.

Art. 6º O limite para prestação de serviço extraordinário é de 50 (cinquenta) horas semanais, não se admitindo jornada ininterrupta na hipótese de prestação sobrejornada.

Parágrafo único. Aos sábados, domingos, feriados e recessos previstos em lei, a prestação de serviço extraordinário se limita à jornada diária, acrescida de 2 (duas) horas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

PORTARIA PRESI Nº 520, DE 29 DE MAIO DE 2018

Art. 7º Cabe à unidade de Gestão de Pessoas o controle individual das horas extraordinárias realizadas pelos servidores, a fim de garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no art. 6º desta Portaria.

Parágrafo Único. A Direção da SETIN encaminhará à unidade de Gestão de Pessoas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço extraordinário, comunicando de prestação de serviços extraordinários de cada servidor.

Art. 8º Somente se admite a prestação de serviços extraordinários aos sábados, domingos, feriados e recessos previstos em lei nos seguintes casos:

I - atividades essenciais que não possam ser realizadas em dias úteis;

II - serviços urgentes e inadiáveis devidamente certificados pela Direção da SETIN e suas Coordenadorias.

CAPÍTULO III
DO SOBREAVISO

Art. 9º Considera-se sobreaviso de TIC quando o servidor do quadro de TIC, escalado durante o seu período de descanso, ficar à disposição do serviço, à distância, fora das dependências do local de Tribunal, podendo ser contatado nos períodos estabelecidos neste normativo, a fim de prestar suporte técnico para resolução de incidentes críticos.

Art. 10 Fica instituído o regime de sobreaviso, no âmbito do TRT da 8ª Região, para os servidores lotados na SETIN, visando a continuidade dos serviços essenciais de Tecnologia de Informação e Comunicação, observadas as regras previstas neste normativo.

Art. 11 O servidor em regime de sobreaviso será acionado pela Direção da SETIN, suas Coordenadorias, pelo sistema de monitoramento em uso no Tribunal ou pelo plantonista da área judiciária.

§ 1º O atendimento inicial do chamado consiste na identificação do problema, podendo este ser solucionado pelo servidor em sobreaviso de forma remota ou presencial.

§ 2º Caso o atendimento exija a presença física do servidor de sobreaviso nas dependências da SETIN, este terá o tempo máximo de 60 minutos para se fazer presente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

PORTARIA PRESI Nº 520, DE 29 DE MAIO DE 2018

§ 3º Caso seja necessário, o servidor de sobreaviso poderá acionar um ou mais servidores da SETIN para lhe auxiliar no atendimento do incidente.

Art. 12 O sobreaviso funcionará, nos dias úteis, das 17 horas às 7 horas e 30 minutos do dia subsequente; e aos sábados, domingos, feriados e nos dias em que o expediente for suspenso.

Art. 13 O servidor ficará à disposição pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) horas para cada período de sobreaviso.

Parágrafo Único. Entre duas jornadas de trabalho, incluindo a cumprida em regime de sobreaviso, haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Art. 14 Incumbe à Direção da SETIN ou suas Coordenadorias estabelecer a escala mensal de sobreaviso, designando o servidor que atuará em cada período, em regime de revezamento.

Art. 15 As horas de sobreaviso serão registradas em banco de horas, em analogia ao art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na razão de 1/3 (um terço) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 16 As horas efetivamente trabalhadas, em decorrência de convocação do servidor em sobreaviso ou não, para o local de trabalho, serão remuneradas ou compensadas como serviço extraordinário somente quando excederem a jornada de 8 horas diárias ou de 40 horas semanais e não se mostrar possível o regime de compensação de horários, observando-se os limites fixados nos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º Para efeito de contabilização das horas a que se refere este artigo, o tempo trabalhado será computado do momento em que o servidor ingressar no local de trabalho até o término do atendimento por ele realizado.

§ 2º O servidor deverá apresentar ao gestor imediato um relatório consignando o dia, horário de início e término do atendimento, a descrição das atividades realizadas, nome e número do telefone do demandante ou o registro do incidente.

Art. 17 A Direção da SETIN encaminhará à unidade de Gestão de Pessoas, até o quinto dia útil do mês subsequente relatório com as informações das horas trabalhadas no regime de sobreaviso e as efetivamente trabalhadas por cada servidor.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

PORTARIA PRESI N° 520, DE 29 DE MAIO DE 2018

Art. 18 Caberá ao Tribunal fornecer telefone móvel para fazer a convocação do servidor que estiver de sobreaviso.

CAPÍTULO IV
DO PLANTÃO DE TIC

Art. 19 Considera-se plantão de TIC quando o servidor do quadro de TIC, escalado durante o seu período de descanso, ficar à disposição do serviço nas dependências do Tribunal, nos períodos estabelecidos neste normativo.

Art. 20 Fica instituído o regime de plantão, no âmbito do TRT da 8ª Região, para os servidores lotados na SETIN para suporte a eventos, atividades, manutenções programadas que afetem sistemas essenciais, fora da jornada de trabalho e exija a permanência do servidor.

Art. 21 O plantão funcionará nos dias úteis, das 17 horas às 7 horas e 30 minutos do dia subsequente; e aos sábados, domingos, feriados e nos dias em que o expediente for suspenso.

Art. 22 Incumbe à Direção da SETIN e suas Coordenadorias designar um servidor de sua respectiva área para atuar no plantão, em regime de revezamento.

Parágrafo Único. A SETIN irá elaborar escala mensal de plantão, designando o servidor que atuará em cada período, em regime de revezamento.

Art. 23 As horas de plantão serão registradas em banco de horas, em analogia ao art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na razão de 2/3 (um terço) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 24 As horas trabalhadas em decorrência do plantão serão remuneradas como serviço extraordinário somente quando excederem a jornada de 8 horas diárias ou de 40 horas semanais e não se mostrar possível o regime de compensação de horários, observando-se os limites fixados nos arts. 73 e 74 da Lei n° 8.112, de 1990.

CAPÍTULO V
DO BANCO DE HORAS

Art. 25 Fica instituído o banco de horas no âmbito do TRT da 8ª Região, para os servidores lotados na SETIN, para registro das horas e as frações laboradas excedentes à jornada normal, por ocasião do regime de sobreaviso ou plantão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

PORTARIA PRESI Nº 520, DE 29 DE MAIO DE 2018

Art. 26 No banco de horas serão registradas as horas e as frações laboradas excedentes à jornada normal, por ocasião do regime de sobreaviso ou plantão, cuja prestação tenha sido previamente autorizada pelo Direção da SETIN ou suas Coordenadorias, para as quais o pagamento não tenha sido autorizado, bem como as horas e frações em débito, de forma individualizada, para fins de compensação.

Art. 27 É facultado ao servidor reverter ao banco de horas as horas extraordinárias já autorizadas para percepção em pecúnia, mas ainda não pagas, devendo, para tanto, requerer a reversão à SEGEP.

Art. 28 As horas registradas no banco de horas serão passíveis de compensação futura, de acordo com a Direção da SETIN ou suas Coordenadorias, observado o prazo máximo de 1 (um) ano, em atenção ao disposto no artigo 4º da Resolução CSJT nº 101/2012.

§ 1º A compensação referida neste artigo dar-se-á parceladamente, em múltiplos de hora e/ou fração, ou de uma só vez, usufruindo-se de um dia de folga compensatória a cada acúmulo de horas equivalentes a um dia de jornada de trabalho, sempre dependente de acordo com a Direção da SETIN ou com a Coordenadoria que o servidor esteja subordinado.

§ 2º Cabe à unidade de Gestão de Pessoas o controle individual do banco de horas do servidor, a fim de garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no artigo 28 desta Portaria.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Todas as escalas de plantão e sobreaviso serão divulgadas mensalmente previamente, com publicidade para todos os servidores da SETIN.

Art. 30 Durante o período em que estiver de sobreaviso, o servidor não poderá praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem seu comparecimento, devendo atender prontamente o chamado do Tribunal.

Art. 31 O servidor deverá comunicar previamente à Direção da SETIN ou suas Coordenadorias, com antecedência de 48 horas, qualquer impedimento de ordem pessoal ou legal que inviabilize o cumprimento do plantão ou sobreaviso, para o qual tenha sido escalado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

PORTARIA PRESI Nº 520, DE 29 DE MAIO DE 2018

Art. 32 O não comparecimento ao serviço, seja serviço extraordinário ou sobreaviso, sem prévia comunicação à chefia imediata, ainda que o servidor disponha de horas para compensação, configurará falta injustificada, com desconto em folha de pagamento e estará sujeito às sanções previstas em lei.

Art. 33 A Direção da SETIN deverá apresentar relatório mensal à Secretaria-Geral da Presidência sobre a execução dos serviços prestados em regime de plantão, sobreaviso e serviço extraordinário.

Parágrafo Único. A remuneração prevista para plantão, sobreaviso e serviços extraordinários condiciona-se à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 34 Os casos omissos deste ato serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 35 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Desembargadora Presidente